



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 804 de 06 de Abril de 2.021.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda.

Art. 2º - Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- comprovar residência no Município de Parisi;
- possuir Cadastro Único;
- habilitar-se ao recebimento conforme laudo de assistente social do município.

Parágrafo único - Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º - Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º - O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 06 de Abril de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI

LEI Nº 805 de 06 de Abril de 2.021.

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 718, de 20 de setembro de 2.017, nº 787, de 06 de outubro de 2.020 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ (60.000,00).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 718, de 20 de setembro de 2017, Plano Plurianual para o exercício de 2.018 a 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 787, de 06 de outubro de 2.020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinados a:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS			
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS			
17.512.0014.1038 - Perfuração de poço semi-artesiano no Estádio Municipal			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 17.000,00		F1-TESOURO

Sub-Total	R\$ 17.000,00
------------------	----------------------

02 - PODER EXECUTIVO			
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
02.07.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.365.0015.2037 - Manutenção da Creche			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 43.000,00		F2-ESTADO

Sub-Total	R\$ 43.000,00
------------------	----------------------

TOTAL	R\$ 60.000,00
--------------	----------------------

Art. 4º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos:

- R\$ 17.000,00 pela tendência de arrecadação entre as receitas arrecadada x despesas liquidadas, conforme estudo até fevereiro, os termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
R\$ 43.000,00 por Superavit financeiro conforme vínculo, apurado em 31/12/2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 06 de Abril de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

LEI

LEI Nº 806 de 06 de Abril de 2.021

(Dispõe sobre denominação à Escola Municipal de Educação Infantil de “Roseli Merlotti Tarigi Prette” e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Joaquim Esteves Carranza, 138, no município de Parisi/SP, fica denominada de **“ROSELI MERLOTTI TARIGI PRETTE”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 06 de Abril de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 de 06 de Abril de 2.021

(Dispõe sobre a criação da Superintendência de Água e Esgoto de Parisi e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Parisi a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Parisi — SAEP Ambiental.

Art. 2º - A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Parisi (SAEP Ambiental) é o órgão da que tem por finalidade estudar, engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, de galerias de águas pluviais, de recapeamento ou repavimentação de vias urbanas, de limpeza pública e das ações meio ambiente.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades a SAEP Ambiental, direta ou indiretamente sob o regime de permissão ou terceirização, mediante licitação:

I - prestará os serviços remunerados de abastecimento de água potável e o tratamento dos esgotos sanitários mediante a cobrança de tarifas públicas atualizáveis quando necessário;

II - celebrará convênios com órgãos federais e estaduais específicos, que possibilitem o pleno exercício de suas atividades e o atendimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

necessidades da população;

III - realizará, se necessário, operações de crédito para obtenção de recursos financeiros necessários à execução de obras, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos referidos neste artigo;

IV - controlará o consumo de água da população, coordenando as manobras de distribuição, de modo a conciliar as exigências técnicas do equipamento com as da população;

V - zelará pela conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar e as "queimadas" nas proximidades dos mananciais;

VI - impedirá a poluição das nascentes e dos cursos de água e controlar a qualidade da água fornecida à população e o seu adequado tratamento;

VII - executará o plano de repavimentação e de recapeamento das vias públicas dotadas da rede de água ou da rede de esgoto ou de ambas;

VIII - exercerá as atividades ligadas à manutenção da limpeza pública na área urbana, mediante capinagem, varredura, lavagem e irrigação de ruas, praças e demais logradouros públicos;

IX - planejará e supervisionará a execução dos serviços de coleta e reciclagem do lixo urbano;

X - apresentará relatórios de atividades e efetuar prestação de contas ao Prefeito e ao Legislativo Municipal quando necessário

XI - adotará as medidas correlatas que se tornarem necessárias para a manutenção eficiente dos sistemas públicos que lhe são atribuídos.

unidades:

§ 1º - A partir da implantação os serviços serão gradativamente repassados a Autarquia, conforme a viabilidade e o estágio da adequação/capacidade para que se assuma a responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 2º - Os serviços realizados pela Autarquia corresponderão necessariamente a taxas e tarifas por ela cobrados, e a prestação de serviços públicos da área ambiental e de responsabilidade originária do município sempre que não remunerados por cobranças instituídas serão pagas mediante contratos pré-estabelecidos entre a municipalidade e a autarquia.

§ 3º - Poderá o poder público municipal realizar repasses previamente aprovados em lei, para fins de investimentos, projetos específicos e fomentos a implantação da autarquia, esse último exclusivamente nos seus cinco primeiros anos de funcionamento, desde que mantida a sua condição de autarquia pública.

Art. 4º - A SAEP Ambiental terá os trabalhos dos setores Administrativo, de Pessoal e Recursos Humanos, Jurídico, Tesouraria e Licitações compartilhado com a Prefeitura Municipal, sendo os trabalhos burocráticos dessas áreas realizados junto ao Paço Municipal.

Art. 5º - A SAEP gozará de independência administrativa em relação a sua gestão de tomada de decisões, especialmente em relação aos setores de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Informática, Serviços Gerais, Setor de Cadastro, Leitura e Faturamento, Atendimento e Arrecadação, Fiscalização e Instalações Consumidoras, Manutenção Elétrica e Mecânica, Tratamento de Esgoto, Saneamento Ambiental, Fiscalização, Operação de Máquinas, Topografia, Projetos, Fiscalização de Obras, Gestão de Resíduos, Projetos e Serviços Ambientais.

Art. 6º - A SAEP em realizando os serviços ambientais e de limpeza poderá ser remunerada pela Prefeitura Municipal em relação a essas execuções, devendo as atribuições serem fixadas por Decreto do Poder Executivo a medida das necessidades e prever a remuneração a ser aceita pela gestão da autarquia.

Art. 7º - A SAEP contará com os funcionários efetivos do Município de Parisi devidamente designados a prestar serviços junto a referido órgão, bem como com aqueles de seu quadro próprio a ser provido por meio de concurso público.

Art. 8º - A gestão da SAEP será exercida por funcionário efetivo do quadro, que goze de ensino médio, com desejável experiência na área de gestão e meio ambiente, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O soldo da gestão designada será equiparado a remuneração prevista ao quadro de secretariado, podendo nos termos do Estatuto do Servidor Municipal o servidor optar pela remuneração de seu cargo de origem ou pelo da função.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 06 de Abril de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.361 de 26 de Março de 2.021.

(Institui a Comissão Municipal de Apoio as Ações da Pandemia da Covid-19).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciamento sobre os assuntos da Pandemia do Covid-19, para fins de acompanhamento da situação emergencial a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

Considerando, a necessidade de fiscalização e apoio técnico a tomada de providências no enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

Considerando a rápida evolução da doença, com o comprometimento de leitos para tratamento da doença, e consequente ausência de vagas, especialmente de UTI em todo sistema público e particular de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor Comissão Municipal de Apoio as Ações da Pandemia da Covid-19, para fins de acompanhamento da situação emergencial e de calamidade pública, com a colaboração técnica de seus membros para com os serviços de saúde e de vigilância sanitária:

- **ALINE SILVA MARTINS** - RG: 26.293.273-8
Polícia Militar
- **ALTINO DE OLIVEIRA COLOMBINE** - RG: 32.922.783-X
Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária
- **BRUNA GRÉGIO DOMINGUES** - RG: 41.245.779-9
Enfermeira Padrão - RG: 41.245.779-9
- **CÁSSIO FERNANDES RAMOS PEREIRA** - RG: 48.393.718-6
Secretário Municipal de Lazer, Esporte e Turismo
- **ÉBERTON GUIMARÃES DIAS** - RG: 42.557.326-6
Procurador Jurídico
- **LUCAS PEREIRA COIMBRA** - RG: 49.732.948-7
Prestador de Serviço
- **ANTONIO MARCOS DA SILVA** - RG: 18.557.132-3
Prestador de Serviço
- **VALDEVIR BATISTA GOBATO** - RG: 49.019.741-3
Membro da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária
- **VALDINEIA DE REZENDE DANTAS DA SILVA** - RG: 32.189.296-3
Agente de Combate a Endemias
- **WILSON FEDOCE JÚNIOR** - RG: 49.719.709-1
Assessor de Gabinete

Art. 2º - A comissão nomeada pelo Art. 1º é formada por ocupantes de cargo de gestão da administração municipal, técnicos, funcionários público municipais, membros da vigilância sanitária municipal, polícia militar e prestadores de serviço da área da saúde, administrativo e vigilância sanitária que terão como prioridade desenvolver o debate e fiscalização das medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município, aplicando as medidas definidas pela comissão de gerenciamento da pandemia e/ou Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021 - Edição 1103

Art. 3º - Esta comissão tem por objetivo a atuação, com seus membros desenvolvendo apoio técnico e fiscalização, podendo quaisquer deles atuar na condição de visitador para verificação do cumprimento das restrições impostas, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 4º - Competirá ao Sr. Marcos Antonio da Silva, enquanto terceiro prestador de serviço de fiscalização a gerência dos trabalhos de referida equipe designada, devendo para tanto organizar as devidas escalas e presidir os trabalhos.

Art. 5º - Dentre as competências, deverá referida comissão, conforme previsto no art. 3º, recepcionar e elaborar pareceres em relação a eventuais recursos de autos de infração aplicados; promover a orientação e advertência em relação ao descumprimento de medidas restritivas, bem como determinar restrições outras independente de previsão prévia em relação ao funcionamento de estabelecimentos; resolver situações sobre as quais surgirem divergências; esclarecer questões de abertura e fechamento de comércio, horários de funcionamento, atividades essenciais e especialmente no que diz respeito a protocolos e procedimentos.

Art. 6º - Permanecem válidas as medidas adotadas pela administração até a presente data, devendo proposituras que contrariem o determinado ser reduzidas a ata e protocolizadas junto ao Executivo para que estude a conveniência e oportunidade, podendo assim deliberar quanto as propostas de forma fundamentada.

Art. 7º - Os membros ora nomeados no desempenho de atividade de elevada importância ao interesse público, enquanto ocupantes de seus respectivos cargos ou cidadãos, não farão jus a qualquer remuneração pelo múnus público desempenhado.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 26 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor